LEI 2352/2002

"Estabelece as diretrizes para o Orçamentos Fiscais, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manhuaçu-MG para o ano de 2003"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º *- A elaboração da proposta orçamentária da administração pública municipal, para o exercício de 2003, deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:*

I – Dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de governo constantes do Plano Plurianual de Ações Governamental, especialmente quando aos direitos fundamentais de saúde, educação, habitação, desenvolvimento urbano, cultural, meio ambiente, desenvolvimento social e comunitário, planejamento e desenvolvimento econômico e administração e finanças, não se constituindo, todavia em limite a programa das despesas;

II – Buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;

III – Melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;

IV – Agir com racionalidade na determinação das ações e na elaboração dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades do programa de trabalho de cada unidade.

Art. 2° *- O Orçamento do Município de Manhuaçu-MG para o exercício de 2003, estima a Receita em* ***R$ 28.492.405,40 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinco reais, quarenta centavos)*** *e fixa a despesa em igual valor.*

Parágrafo Primeiro *– A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e receitas de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo aos seguintes desdobramentos:*

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**30.170.105,40**
Tributárias	1.870.000,00	
Patrimonial	36.597,20	
Serviços	2.918.000,00	
Transferências Correntes	24.902.853,20	
Outras Receitas Correntes	442.655,00	
RECEITA DE CAPITAL		**299.000,00**
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	38.000,00	
Transferência de Capital	159.000,00	
Outras Receitas Capital	2.000,00	
Deduções da Receita Corrente		**-1.976.700,00**
Receitas Retificadoras	-1.976.700,00	
TOTAL DE RECEITAS		**28.492.405,40**

Parágrafo Segundo *– A despesa fixada será realizada conforme o seguinte desdobramento por Órgão, Funções de Governo e Categoria:*

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
01 – Legislativa	1.612.894,80	
04 – Administração	3.086.690,00	
05 – Defesa Nacional	13.000,00	
06 – Segurança Pública	5.000,00	
08 – Assistência Social	520.500,00	
09 – Previdência Social	1.630.130,00	
10 – Saúde	9.032.594,20	
12 – Educação	5.219.174,40	
13 – Cultura	46.500,00	
15 – Urbanismo	1.933.360,00	
16 – Habilitação	10.000,00	
17 – Saneamento	3.129.950,00	
18 – Gestão Ambiental	57.000,00	
20 – Agricultura	188.500,00	
23 – Comércio e Serviços	100.000,00	
24 – Comunicações	44.900,00	
25 – Energia	40.000,00	
26 – Transporte	614.150,00	
27 – Desporto e Lazer	143.500,00	
28 – Encargos Especiais	935.712,00	
99 – Reserva de Contingência	125.850,00	
TOTAL		**28.492.405,40**

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – PODER LEGISLATIVO		***1.637.606,80***
1.01 Assessoria Gabinete da Presidência	*837.604,60*	
1.02 Assessoria Jurídica e Parlamentar	*48.060,00*	
1.03 Departamento Administrativo	*673.004,94*	
1.04 Departamento de Secretaria	*27.499,48*	
1.06 Serviço de Tesouraria	*3.528,00*	
1.07 Serviço de Contabilidade	*47.909,78*	
2 – PODER EXECUTIVO		***22.890.798,60***
2.01 Gabinete do Prefeito	*307.300,00*	
2.02 Assessoria Jurídica	*103.146,00*	
2.03 Secretaria de Administração	*1.594.550,00*	
2.04 Secretaria da Fazenda	*2.227.430,00*	
2.05 Secretaria Educação e Cultura	*5.142.502,00*	
2.06 Secretaria Municipal de Saúde	*9.784.360,60*	
2.07 Secretaria de Agricultura	*248.500,00*	
2.08 Secretaria Mun Obras e Planej Urbano	*2.806.210,00*	
2.09 Secretaria Mun. Ind. Com. e Turismo	*134.800,00*	
2.10 Secretaria Mun. Ação Social	*523.000,00*	
2.11 Secretaria Mun. Comun. Social	*19.000,00*	
3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		***3.964.000,00***
3.01 SAAE	*2.900.000,00*	
3.02 SAMAL	*1.064.000,00*	
TOTAL		***28.492.405,40***

DESPESAS POR CATEGORIA

ESPECIFICAÇÃO	***VALOR***	***PERCENTUAL***
DESPESAS CORRENTE	***25.024.973,70***	***87,83%***
Pessoal e Encargos	*14.068.363,91*	*49,38%*
Juros e Encargos da Dívida	*60.000,00*	*0,00%*
Outras Despesas Correntes	*10.896.609,79*	*38,24%*
DESPESAS DE CAPITAL	***3.341.581,70***	***11,73%***
Investimentos	*2.616.581,70*	*9,18%*
Inversões Financeiras	*35.000,00*	*0,12%*
Amortização da Divida	*690.000,00*	*2,42%*
RESERVA DE CONTINGENCIA	***125.850,00***	***0,44%***
TOTAL	***28.492.405,40***	***100%***

DESPESAS POR ÓRGÃO E ADM. INDIRETA

DESPESAS	
1 – PODER LEGISLATIVO	***1.637.606,80***
Despesa Corrente	*1.047.525,10*
Despesa de Capital	*590.081,70*
2 – PODER EXECUTIVO	***22.890.798,60***
Despesa Corrente	*20.598.298,60*
Despesa de Capital	*2.182.500,00*
Reserva de contingência	*110.000,00*
3 – Administração Indireta	***3.964.000,00***
Despesa Corrente	*3.379.150,00*
Despesa de Capital	*569.000,00*
Reserva de contingência	*15.850,00*
TOTAL GERAL	***28.492.405,40***

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 3º *- A Lei Orçamentária para o exercício de 2003, que compreende o Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas e em que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que entrega a presente Lei.*

Art. 4º- *Os valores de receita e despesa previsto no Projeto de Lei serão expressos segundo preços corrente estimados para o exercício de 2003.*

Art. 5º *- Acompanharão a Proposta do Orçamento Fiscal além de quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:*

I *– Quadro consolidado do Orçamento da Administração direta;*

II *– Quadro consolidado dos Orçamentos das Autarquias e das fundações públicas e dos fundos municipais;*

III *– Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação;*

IV *– Demonstrativos dos recursos a serem aplicados no financiamento da saúde no âmbito municipal;*

V *– Demonstrativo da despesa com pessoal para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000.*

Art. 6° *- Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa fixada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações Orçamentárias, podendo, portanto:*

A) Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
B) Utilizar de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária deste Orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa fixada;
C) Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 7° *- O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício 2002.*

Art. 8° - *As despesas com pessoal e encargos previdenciárias serão fixadas respeitando as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar 101 de 04/5/2000 e os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.*

Art. 9° - *As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas nesta Lei, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:*

I – Para a conclusão de projeto de obra em execução;
II – Como contra partida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal assegurados ou em fase de negociação;
III – Para amortização da dívida.

Art 10 – *O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8° da CF, art. 157, inciso 3° da CE a:*

I – Realiza operações de crédito por antecipação da Receita até o valor das despesas de capital; e
II – Realiza operações de crédito no País até o valor previsto em lei específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – *Sem prejuízo dos atos preparatórios e complementares no âmbito de cada poder, a abertura de créditos suplementares e especiais à Lei Orçamentária será feita por Decreto Executivo, após autorização Legislativa, nos termos dos art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.*

Art. 12 – *Para fins de transparência na gestão fiscal será assegurado acesso público a Lei Orçamentária/2003.*

Art. 13 *– O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada projeto/atividade, previsto no programa de trabalho das unidades orçamentárias.*

Art. 14 *– Se a previsão da arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada poder, na forma do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.*

Parágrafo Único *– Na hipótese prevista no "Caput" deste artigo, caberá ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo o limite de empenho disponível.*

Art. 15 *– Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for sancionado até o fim do exercício de 2002, fica autorizado, até sua sanção, a execução da programação dele constante a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.*

Art. 16 *– Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 17 *– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu(MG), 22 de novembro de 2002.

Mário Assad
Prefeito Municipal